

**Comitê Nacional de Facilitação do Comércio – CONFAC**  
**Ata da 5ª Reunião do Subcomitê de Cooperação**

Às 14h30 horas do dia 28 de março de 2022, por meio da plataforma online Teams, foi realizada a 5ª Reunião Ordinária do Subcomitê de Cooperação do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio – CONFAC, conforme Decreto nº 10.373, de 26 de maio de 2020, sob a presidência compartilhada da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Comércio Exterior. A reunião contou com a presença de representantes dos seguintes órgãos:

**Presidência da República:**

- Robson Crepaldi, Assessor da Secretaria Executiva da Casa Civil;

**Ministério da Defesa:**

- Sarah Mendonça de Faria, Coordenadora;

**Ministério das Relações Exteriores (MRE):**

- Ricardo de Oliveira Serrano;
- Bruno Teixeira, Divisão do Mercado Comum do Sul;

**Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), Ministério da Economia:**

- Leonardo Diniz Lahud, Secretário-Executivo Adjunto;
- Marcelo Landau, Analista de Comércio Exterior;

**Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), Ministério da Economia:**

- Glenda Bezerra Lustosa, Subsecretária de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização;
- Renato Agostinho da Silva, Subsecretário de Operações de Comércio Exterior;
- Henrique Martins Sachetim, Coordenador-Geral de Facilitação do Comércio e Subsecretário de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização, Substituto;
- Tiago Martins Barbosa, Coordenador-Geral de Projetos Estratégicos e Gerente do Portal Único de Comércio Exterior;
- Nícia Pereira de Araujo, Chefe de Divisão de Políticas Nacionais de Facilitação de Comércio;
- Brenda Cunha, Analista de Comércio Exterior;
- Patrícia de Lima Favaretto, Analista de Comércio Exterior;
- Thális Ryan de Andrade, Analista de Comércio Exterior;

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério da Economia:

- Fernando Mombelli, Subsecretário de Tributação e Contencioso;
- Jackson Aluir Corbari, Coordenador-Geral de Administração Aduaneira;
- Bibiana das Chegas Meroni Costa, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil;
- Kelly Cristina Silva Morgero, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

- Fábio Florêncio Fernandes, Coordenador-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária;
- Francisco Sadi Santos Pontes, Auditor Fiscal Federal Agropecuário;

Verificada a existência de quórum, a Presidência do Subcomitê de Cooperação do CONFAC deu início à reunião. A abertura foi realizada pelo Subsecretário de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização Substituto e pelo Coordenador-Geral de Administração Aduaneira da Receita Federal do Brasil, bem como a Confederação Nacional da Indústria (CNI), que reforçou a presença do setor privado e seu interesse nos avanços do Plano de Trabalho do CONFAC. Passou-se em seguida às discussões e deliberações sobre a pauta previamente proposta.

**1. Emenda do Sistema Harmonizado e atualização dos códigos da NCM**

Relembrou-se que a nova reforma do Sistema Harmonizado de Descrição e Codificação de Mercadorias (SH) da Organização Mundial das Aduanas (OMA) entrou em vigor em 1º de janeiro deste ano, e passará a ter efeitos a partir de 1º de abril de 2022, conforme Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021.

Alguns órgãos anuentes, a saber, Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ainda devem enviar o ofício encaminhando as alterações pertinentes, embora a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) já esteja com todos os códigos para os quais se mantém o controle. Já o Inmetro ainda deve remeter todos os documentos. Sublinhou-se que a reforma do SH terá efeitos nas licenças de importação emitidas antes de 1º de abril de 2022, porém vigentes após essa data. Por isso, a SECEX trabalhou na identificação de medidas que pudessem ser adotadas por todos os anuentes, a fim de beneficiar importadores com procedimentos simplificados e harmonizados e resguardá-los de custos adicionais nessas operações. Houve publicação de notícias no Siscomex orientando como os operadores devem proceder nessa transição.

**2. Compromissos Internacionais do Brasil no tema de Facilitação do Comércio**

Destacou-se os compromissos internacionais do Brasil em facilitação do comércio e a importância de sua plena implementação para a simplificação dos procedimentos relacionados às operações de comércio exterior. Frisou-se o aniversário de cinco anos do Acordo sobre a Facilitação do Comércio (AFC), da Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Convenção de Quioto Revisada (CQR), internalizada em março de 2020 e

atualmente em período de graça. Também recebeu evidência o Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica (ATEC), cujo Decreto Legislativo foi aprovado no Congresso Nacional em novembro de 2021 e está em vias de ter seu decreto de internalização publicado; e, o Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile, cujo decreto de internalização ocorreu em janeiro de 2022. Nesse contexto, a Secretaria-Executiva do CONFAC iniciou mapeamento das normas a serem alteradas e, com isso, haverá atualização do Plano de Trabalho 2021-2022 do CONFAC para a inclusão de ações que visem à total implementação dos acordos.

A RFB sublinhou que esses compromissos exigem a alteração de procedimentos e de leis, e já houve um cotejamento das normas sob sua atribuição. Enquanto o AFC tem diversas normas de cunho programático, e a CQR se divide em "normas" e "práticas recomendadas", as regras do ATEC e do Acordo com o Chile possuem comandos normativos mais objetivos, demandando implementação efetiva de regras de facilitação de comércio. Assim, a inclusão no Plano de Trabalho do CONFAC de ações para a implementação desses compromissos é fundamental para a garantia de segurança jurídica no comércio exterior.

### **3. Lei do Ambiente de Negócios**

Relembrou-se que a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, a Lei do Ambiente de Negócios, dispôs sobre obrigações dirigidas aos órgãos anuentes relacionadas aos controles por eles exercidos sobre as exportações e importações. O art. 8º traz a solução do Portal Único de Comércio Exterior como guichê único, e ponto exclusivo para o encaminhamento de informações e documentos em operações de comércio exterior. Por sua vez, o art. 9º impõe a obrigação do emprego do SISCOMEX para o preenchimento de quaisquer formulários ou a apresentação de quaisquer informações que sejam requisitos para a importação ou a exportação. Assim, lembrou-se que o art. 10 determina que somente será requerida licença de importação ou de exportação quando a restrição estiver prevista em lei ou ato normativo editado pela entidade anuente, o que tem sido bem cumprido pelos órgãos. No entanto, o §1º determina que a alteração normativa relativa ao requisito de licença ou autorização para importação ou exportação deve ser sujeita à consulta pública prévia e à análise de impacto regulatório, tendo sido reforçado que os órgãos atentem para o cumprimento dessas regras.

### **4. Publicação, na revista da Organização Mundial das Aduanas “WCO News”, do artigo “Como o Brasil deu um novo significado para parceria”**

O [artigo](#), apresentado pela RFB e por representante do Procomex, aborda a evolução, ao longo dos anos, da parceria entre os setores público e privado, a qual tem resultado em significativos avanços em termos de facilitação do comércio. A experiência brasileira já foi, em diversas ocasiões, objeto de estudo na OMA como paradigma a ser seguido ao redor do mundo. A própria construção do Programa OEA e do Portal Único demonstra o potencial para o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro. Esse esforço de colaboração público-privado e seus frutos estão expostos no artigo, do qual se recomenda a leitura.

## **5. Fórum Global de Facilitação do Comércio e II Encontro Latino-americano dos Comitês Nacionais de Facilitação do Comércio**

A Associação Latino-Americana de Integração (Aladi) e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (United Nations Conference on Trade and Development – UNCTAD) promoveram dois eventos sobre os Comitês Nacionais de Facilitação do Comércio, os quais foram importantes medidas de capacitação para os representantes do CONFAC e do Subcomitê.

A RFB explicitou que o evento “[Forum Global de Facilitação do Comércio](#)”, promovido pela UNCTAD, tratou de importantes temas para o comércio exterior como simplificação de procedimentos, e-commerce, enfrentamento da COVID-19 e uso de tecnologias disruptivas. Da mesma forma, o “II Encontro Latino-americano dos Comitês Nacionais de Facilitação do Comércio”, promovido pela OMC com o apoio da Aladi, foi um importante foro de troca de experiências, especialmente em relação às reformas relativas à facilitação de comércio. As apresentações estão disponíveis em <https://unctad.org/conference/ntfc-global-forum-2022/programme> e ALADI 2022 | TFAF (tfafacility.org).

## **6. Alterações recentes na legislação nacional que impactam o comércio exterior**

Foi apresentada uma visão geral dos principais atos normativos, relacionados ao comércio internacional, que foram publicados recentemente.

A RFB comentou sobre a Instrução Normativa RFB nº 2.075, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de lojas francas em portos, aeroportos e fronteiras terrestres. Além disso, houve alteração da IN RFB nº 680, de 2008, que trata das importações, a qual ainda está sujeita a uma série de adaptações até a conclusão do Portal Único. As alterações mencionadas se referiram ao despacho fracionado, possibilitando que o despacho de granéis possa ocorrer no canal verde. Essas modificações têm grande impacto no despacho de grãos e fertilizantes e já estão totalmente operacionais. Outra alteração se refere à fiscalização aduaneira, sendo aprimorados os procedimentos relativos à apuração de indícios de fraudes durante a etapa da conferência das mercadorias. Finalmente, foi mencionada a Portaria de Alfandegamento, a Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, que veicula alterações relativas ao sistema de verificação remota, e a incorporação ao sistema da inspeção prévia dos órgãos anuentes, e a inspeção conjunta, futuramente. A ideia é um protocolo de inspeção a ser seguido por todos, o que permite que as imagens sejam utilizadas por todos os órgãos, especialmente Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), MAPA e RFB. A RFB já utiliza esse tipo de inspeção. O Sistema também trata do API Recintos, cujo ato será publicado em breve, e implicará a redução de custos com os dados mantidos em base nacional. Devem ser reduzidas as quantidades de informações prestadas pelos operadores e ampliada a capacidade de gestão de risco pela RFB.

Finalmente, no contexto de redução de tributos incidentes sobre o comércio exterior, a SECEX abordou a publicação dos artigos referentes às alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de 25% para 8%, e ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) na Lei nº 14.301, de 2022. Houve ainda a redução do IPI em 25%. No caso do REPORTO, a revitalização do regime é um importante marco para a modernização, o fomento e a facilitação do comércio. Com todas essas alterações, a estimativa é que haja uma redução do custo tributário total de importação de ordem de 2,5% a 6% das operações, dependendo do modal

## **7. Gestão de Riscos nos Órgãos Anuentes do Comércio Exterior Brasileiro: Avaliação da indústria**

A Coalizão Empresarial para Facilitação de Comércio e Barreiras (CFB), mecanismo secretariado pela CNI, apresentou os resultados do estudo (<https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2022/3/gestao-de-risco-nos-orgaos-anuentes-do-comercio-exterior-brasileiro-avaliacao-da-industria-volume-ii/>) “Gestão de risco nos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro: avaliação da Indústria – volume 2”, elaborado pela CNI após diálogo com os órgãos e a base industrial.

No volume I do estudo, de 2019, foram quatro órgãos avaliados, a saber: Anvisa, Vigiagro, Ibama e Inmetro. No volume II foram avaliadas as áreas abrangidas pelos produtos de defesa e bens de interesse militar ou sensíveis, tendo sido abordados o Ministério da Defesa e o Ministério das Relações Exteriores, no que tange a esses bens, e Exército e Ministério da Ciência e Tecnologia e Informações (MCTI). Foram considerados como quesitos o processamento antecipado, a gestão de risco, as auditorias pós-desembaraços e a integração ao Programa OEA, considerando, inclusive, as recomendações da OMA. Embora em relação aos quesitos a avaliação tenha demonstrado um baixo resultado, destaque maior foi dado ao Programa OEA, já que nenhum dos órgãos estabeleceu diálogo estruturado para a integração.

Em relação aos órgãos avaliados no primeiro estudo, sublinhou-se iniciativas promovidas depois de 2019, especialmente pelo Ibama, para melhoria da gestão de riscos e a automatização desses procedimentos. A ideia é que haja publicação anual do quadro de monitoramento desses quesitos e como as políticas têm evoluído.

Em conclusão, em relação aos quatro órgãos agora avaliados, frisou-se que, em que pese a sensibilidade das informações, há necessidade de publicação de regras e prazos ou maior transparência das regulamentações, além de centralização das funções das operações no Portal Único de Comércio Exterior, conforme determinado pela Lei do Ambiente de Negócios. Apesar de reconhecer os esforços dos órgãos, sobretudo para automação, ainda há espaço para melhoria no que tange ao acesso à informação, e aos procedimentos e processamento antecipados, em que pese serem iniciativas recentes.

## **8. Programa OEA-Integrado**

Foram apresentados os principais resultados obtidos diante da adesão da SECEX ao programa OEA-Integrado a fim de que possa ser uma referência para outros órgãos anuentes. As tratativas entre SECEX e RFB foram iniciadas no primeiro semestre de 2021, e já em setembro houve o lançamento da medida, propiciando a obtenção de facilidades em relação ao regime de Drawback isenção e suspensão, a saber: redução da quantidade de informações prestadas para a obtenção do regime; priorização de análise na concessão e alteração dos Atos Concessórios; e um canal exclusivo de comunicação para o saneamento de dúvidas. Atualmente, 32 empresas são certificadas e, concretamente, verificou-se que o tempo de concessão para obter o regime reduziu em aproximadamente 90%, de 12,13 para 1,40 dia. Esse trabalho se insere dentro da frente de atuação 9 do Plano de Trabalho do CONFAC. Isso demonstra, ademais, o quanto é possível reduzir e otimizar as importações e exportações. A SECEX se colocou à disposição para minuciar sua experiência na estruturação do Programa.

A RFB, além de parabenizar o estudo da CNI, e ressaltar a importância do Programa OEA, no contexto da gestão de riscos e do Portal Único, frisou a possibilidade de manutenção do controle, mas com a otimização de recursos. Parabenizou ainda a SECEX em relação ao Programa pelos claros resultados, e reforçou a necessidade de adesão dos outros órgãos anuentes.

Finalmente, o representante do MAPA enfatizou que o Programa é de grande importância para o MAPA, que, no entanto, carece de recursos para dar continuidade a sua implementação. Por outro lado, a Secretaria de Defesa Agropecuária publicou normativa que pode contribuir para avanço no gerenciamento de risco, especialmente no que diz respeito ao Portal Único e o potencial projeto em parceria com a Global Alliance, do qual se aguarda aprovação.

## **9. Encaminhamentos Finais**

Em encerramento, a RFB agradeceu a todos pela participação e, igualmente, a CNI destacou a pauta dos compromissos internacionais e reforçou a necessidade da pronta internalização dos dois acordos, o ATEC e o Acordo com o Chile, além de compartilhar que o “facilitômetro” deve ser atualizado ao longo de 2022.

A SECEX agradeceu a presença e deu por encerrada a reunião por volta das 15h:45min.